

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**§1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021**

1

**1. ORIGEM DA DEMANDA:**

**1.1 Unidade(s) requisitante(s):** Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Trindade do Sul/RS.

**2.1 Problema/demanda identificado(a) (descrição do problema sob a perspectiva do interesse público):**

O Município de Trindade do Sul/RS necessita assegurar a continuidade e a adequada cobertura dos serviços de fisioterapia vinculados à rede municipal de Saúde e às ações da Assistência Social. Na Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade decorre de afastamentos temporários de profissionais do quadro, exigindo substituição para manutenção dos atendimentos na UBS Central/ESF II e na UBS São José/ESF III, sem interrupção da assistência aos usuários.

Os serviços da Saúde abrangem atendimentos fisioterapêuticos presenciais nas Unidades Básicas de Saúde, avaliações e acompanhamentos cinético-funcionais, elaboração e execução de planos terapêuticos, atividades coletivas e de promoção da saúde, inclusive no CEPIS quando programadas, bem como atendimentos domiciliares quando clinicamente necessários, especialmente a usuários acamados ou com mobilidade reduzida.

Na Secretaria Municipal de Assistência Social, a demanda refere-se à disponibilização de profissional fisioterapeuta com formação/capacitação em Pilates para atuação na Sala de Pilates vinculada ao CRAS, em atendimento às ações relacionadas aos Termos de Convênio FPE nº 1299/2026 e nº 1341/2026, promovendo prevenção, promoção, manutenção e recuperação da capacidade funcional dos usuários.

A necessidade é, portanto, de interesse público direto, pois a descontinuidade dos atendimentos pode comprometer a assistência aos usuários, aumentar filas, interromper tratamentos e reduzir a efetividade das ações de saúde e proteção social. Para atender à demanda, pretende-se credenciar Pessoas Jurídicas legalmente habilitadas, com disponibilização de até 03 (três) profissionais fisioterapeutas, cada qual com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, observadas as necessidades de cada Secretaria.

**2.2 Problema/demanda identificado(a) caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?**

☒ Não ☐ Sim (justifique): A contratação não é fundamentada como emergência do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de necessidade administrativa concreta de continuidade de serviços assistenciais, a ser atendida mediante credenciamento, com fundamento no art. 74, IV, c/c arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

**2.3 Possíveis soluções (descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado):**

1. Execução direta exclusivamente por servidores do quadro municipal, mediante remanejamento, substituição ou provimento de profissionais fisioterapeutas suficientes para cobrir integralmente as cargas horárias necessárias.
2. Contratação de uma única Pessoa Jurídica para disponibilização de toda a equipe necessária, por procedimento competitivo, concentrando a execução em um único prestador.
3. Credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas, em regime de contratação paralela e não excludente, permitindo habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos, com convocação conforme a necessidade da Administração e condições padronizadas.
4. Celebração de ajustes com outros entes ou entidades públicas, quando juridicamente e operacionalmente viável, para compartilhamento ou cessão de profissionais, hipótese dependente de disponibilidade externa e de instrumentos próprios.

**2.4 Melhor solução encontrada (descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):**

"Se o Senhor não edificar a casa,  
em vão trabalham os que a edificam."  
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300  
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br  
administracao@trindadedosul.rs.gov.br  
www.trindadedosul.rs.gov.br  
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000  
Trindade do Sul - RS



A solução considerada mais adequada é o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de fisioterapia, mediante disponibilização de profissionais habilitados, com fundamento no art. 74, inciso IV, e nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O modelo é compatível com a hipótese de contratação paralela e não excludente, na qual se mostra viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A adoção do credenciamento permite manter o chamamento aberto durante sua vigência, admitir novos interessados que satisfaçam os requisitos, reduzir o risco de descontinuidade e assegurar flexibilidade para convocação conforme a necessidade efetiva das Secretarias. Não haverá competição por preço entre os credenciados, pois a remuneração será previamente fixada pela Administração em R\$ 3.004,83 por mês para cada profissional disponibilizado em carga horária de 20 horas semanais.

O credenciamento, por si só, não gera direito à contratação imediata. As convocações deverão observar a necessidade administrativa, o item para o qual a Pessoa Jurídica se credenciou, a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade da carga horária dos profissionais indicados e os critérios objetivos previstos no Edital.

## 2.5 Levantamento de mercado:

### 2.5.1 Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- ☒ A natureza continuada dos serviços de fisioterapia e a necessidade de continuidade assistencial nas unidades municipais.
- ☒ A existência de Pessoas Jurídicas e profissionais fisioterapeutas aptos a prestar serviços à Administração mediante credenciamento.
- ☒ A possibilidade de contratação paralela e não excludente, com condições padronizadas e ingresso de novos interessados durante a vigência.
- ☒ A necessidade de registro regular da Pessoa Jurídica no CREFITO, quando legalmente exigível, e de profissionais com graduação em Fisioterapia e registro profissional ativo e regular.
- ☒ A exigência de formação/capacitação em Pilates para os itens 1 e 3, conforme especificações do Edital.
- ☒ A possibilidade de comprovação da experiência da empresa por atestado(s) compatíveis com os serviços de fisioterapia e, nos itens 1 e 3, com atividades de Pilates.
- ☒ A definição de remuneração mensal uniforme pela Administração, evitando disputa de preços entre credenciados.
- ☒ A execução presencial nas unidades e espaços municipais indicados, com registros em prontuários e sistemas oficiais e integração às equipes multiprofissionais.
- ☐ A realização de consulta e/ou audiência pública.
- ☐ A realização de diálogo competitivo.

## 2.6 Solução(ões) como um todo:

A solução consiste na instauração de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, de forma presencial, destinado à habilitação de Pessoas Jurídicas aptas a prestar serviços de fisioterapia para a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, com disponibilização de até 03 (três) profissionais fisioterapeutas, cada um com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

A contratação compreende: (I) 01 profissional para a UBS Central/ESF II, com graduação em Fisioterapia, registro ativo e regular no CREFITO, formação/capacitação em Pilates e experiência compatível; (II) 01 profissional para a UBS São José/ESF III, com graduação em Fisioterapia, registro ativo e regular no CREFITO e experiência compatível; e (III) 01 profissional com formação/capacitação em Pilates para atuação na Sala de Pilates vinculada ao CRAS/Secretaria Municipal de Assistência Social.

Nos itens da Saúde, os serviços compreenderão atendimentos nas UBS, atividades coletivas/grupais indicadas pela Secretaria, inclusive no CEPIS quando programadas, e atendimentos domiciliares quando clinicamente necessários. No item da Assistência Social, os serviços serão executados na Sala de Pilates vinculada ao CRAS, conforme programação da Secretaria.



**2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?**

☒ Não se aplica ☐ Não ☐ Não sei ☐ Sim. O objeto será atendido por credenciamento, não por adesão a Ata de Registro de Preços.

**2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra?**

☒ Não ☐ Sim. A contratação tem por objeto a prestação de serviços por Pessoa Jurídica mediante disponibilização de profissional, com cumprimento da carga horária e dos locais definidos pela Administração, sem formação de vínculo funcional ou empregatício entre os profissionais e o Município. A contratada mantém a responsabilidade pela gestão de seus vínculos e encargos.

**2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto, foram considerados para a definição da solução encontrada?**

☒ Sim ☐ Não. O valor mensal fixado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto pela Pessoa Jurídica credenciada, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, despesas administrativas e demais ônus incidentes, não sendo devido pagamento adicional, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

**2.7 Resultados pretendidos:**

- Manter a continuidade dos atendimentos fisioterapêuticos na UBS Central/ESF II e na UBS São José/ESF III durante os afastamentos temporários de profissionais do quadro;
- Evitar interrupção de tratamentos, redução de oferta, formação de filas e prejuízos à recuperação funcional dos usuários;
- Assegurar atendimento domiciliar aos usuários clinicamente elegíveis, especialmente acamados ou com mobilidade reduzida;
- Garantir a continuidade das atividades coletivas e ações de promoção da saúde programadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Viabilizar as atividades de Pilates vinculadas ao CRAS e aos Termos de Convênio FPE nº 1299/2026 e nº 1341/2026;
- Ampliar a flexibilidade administrativa mediante rede de prestadores credenciados e possibilidade de ingresso de novos interessados;
- Assegurar padronização das condições, transparência, isonomia, fiscalização e pagamento apenas pelos períodos efetivamente contratados e executados.

**2.8 É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?**

☐ Não se aplica ☒ Não ☐ Sim. Não se recomenda restrição quanto à origem local da mão de obra, pois isso poderia limitar indevidamente o universo de interessados. Contudo, a execução será presencial nos locais definidos no Edital, e a credenciada deverá disponibilizar profissionais capazes de cumprir integralmente a carga horária e a programação estabelecida pelas Secretarias.

**2.9 Considerando a natureza do objeto, há relevante interesse público que recomende critério de julgamento por técnica e preço?**

☒ Não se aplica ☒ Não ☐ Sim. No credenciamento não há competição entre interessados habilitados. Todos os que atenderem aos requisitos poderão ser credenciados, e o valor mensal será previamente fixado pela Administração.

**3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:**

3.1. As especificações, os quantitativos máximos de profissionais, os períodos inicialmente estimados e o valor mensal fixado pela Administração são os seguintes:

"Se o Senhor não edificar a casa,  
em vão trabalham os que a edificam."  
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300  
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br  
administracao@trindadedosul.rs.gov.br  
www.trindadedosul.rs.gov.br  
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000  
Trindade do Sul - RS



| Item | Descrição dos serviços                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Qtd. | Período inicialmente estimado | Valor mensal |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------------|--------------|
| 1.   | Fisioterapia - UBS Central/ESF II. Profissional com graduação em Fisioterapia, registro ativo e regular no CREFITO, formação/capacitação em Pilates e experiência compatível. Atendimentos na UBS, atividades coletivas, CEPIS quando programadas e atendimentos domiciliares quando necessários. Carga horária: 20 horas semanais. | 01   | Até 06 meses                  | R\$ 3.004,83 |
| 2.   | Fisioterapia - UBS São José/ESF III. Profissional com graduação em Fisioterapia, registro ativo e regular no CREFITO e experiência compatível. Atendimentos na UBS, atividades coletivas, CEPIS quando programadas e atendimentos domiciliares quando necessários. Carga horária: 20 horas semanais.                                | 01   | Até 06 meses                  | R\$ 3.004,83 |
| 3.   | Fisioterapia/Pilates - Sala de Pilates vinculada ao CRAS/Secretaria Municipal de Assistência Social. Profissional com graduação em Fisioterapia, registro ativo e regular no CREFITO, formação/capacitação em Pilates e experiência compatível. Carga horária: 20 horas semanais.                                                   | 01   | Até 03 meses                  | R\$ 3.004,83 |

3.2. O valor mensal fixado pela Administração é de R\$ 3.004,83 por profissional, para 20 (vinte) horas semanais, tomando como referência o padrão remuneratório municipal do cargo, sem formação de vínculo funcional ou empregatício com o Município.

3.3. Considerando os períodos inicialmente estimados no Edital (06 meses para cada um dos itens 1 e 2 e 03 meses para o item 3), o valor estimado inicial da contratação é de R\$ 45.072,45. Caso os três postos permaneçam contratados pelo prazo máximo de 12 meses, o limite financeiro teórico correspondente será de R\$ 108.173,88, sem que isso represente obrigação de contratação integral ou garantia de demanda, pois a execução dependerá da persistência da necessidade, disponibilidade orçamentária e formalização dos instrumentos.

3.4. A Pessoa Jurídica poderá requerer credenciamento para um ou mais itens, devendo indicar profissional habilitado para cada posto pretendido. O mesmo profissional não poderá ser indicado simultaneamente para postos cujas cargas horárias sejam incompatíveis.

#### 4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se o cadastramento de novos interessados durante sua vigência, em observância ao caráter permanente e não excludente do procedimento.

4.2. A vigência de cada contratação será definida no respectivo Termo de Credenciamento/Contrato, limitada, em regra, a até 12 (doze) meses. Para os itens 1 e 2, a necessidade é inicialmente estimada em até 06 (seis) meses; para o item 3, a execução inicial é estimada em até 03 (três) meses, observada a demanda da Secretaria e os instrumentos de repasse vinculados.

4.3. A prestação dos serviços deverá iniciar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, admitidas prorrogações quando legalmente cabíveis e devidamente justificadas.

#### 5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme indicação do setor contábil no processo.

"Se o Senhor não edificar a casa,  
em vão trabalham os que a edificam."  
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300  
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br  
administracao@trindadedosul.rs.gov.br  
www.trindadedosul.rs.gov.br  
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000  
Trindade do Sul - RS



5.2. A formalização de cada contratação e os pagamentos ficam condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e, quando aplicável, à observância das condições dos Termos de Convênio FPE nº 1299/2026 e nº 1341/2026.

5.3. As dotações específicas deverão constar do processo antes da formalização dos respectivos instrumentos e empenhos.

## **6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. Os serviços serão executados no local correspondente ao item contratado: UBS Central/ESF II, UBS São José/ESF III e/ou Sala de Pilates vinculada ao CRAS/Secretaria Municipal de Assistência Social. Para os itens da Saúde, poderão ocorrer atividades coletivas em espaços definidos pela Secretaria, inclusive CEPIS quando programadas, e atendimentos domiciliares quando tecnicamente indicados.

6.2. A prestação deverá observar a legislação profissional aplicável, as normas técnicas e éticas do COFFITO/CREFITO, os protocolos e fluxos assistenciais adotados pela Secretaria responsável e as regras de registro em prontuário e sistemas oficiais.

6.3. O profissional deverá realizar avaliação fisioterapêutica e cinético-funcional, elaborar e executar plano terapêutico individual ou coletivo, empregar métodos e recursos fisioterapêuticos adequados e registrar os atendimentos, avaliações e evoluções.

6.4. O profissional atuará de forma integrada com a equipe multiprofissional, realizará orientações e encaminhamentos quando necessários e desenvolverá ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e atividades coletivas quando solicitado e compatível com o item contratado.

6.5. Para o item 3, e também para o item 1 conforme exigência específica do Edital, o profissional deverá possuir formação/capacitação em Pilates. Na Sala de Pilates vinculada ao CRAS, as atividades serão executadas segundo a programação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.6. Deverá ser cumprida integralmente a carga horária de 20 (vinte) horas semanais por profissional, nos dias, turnos e locais definidos pela Secretaria responsável, preservada a autonomia técnica do profissional.

6.7. A credenciada deverá manter sigilo profissional e confidencialidade das informações dos usuários, observando a LGPD e as normas próprias da área da saúde.

6.8. É vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários. Todos os encargos, tributos e despesas relacionados à execução são de responsabilidade da credenciada.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

7.1. Os prestadores serão selecionados mediante CREDENCIAMENTO, procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, com contratação paralela e não excludente e inexigibilidade fundamentada no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.

7.2. Poderão ser credenciadas Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, com objeto social compatível com os serviços de fisioterapia e que comprovem habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no Edital.

7.3. A qualificação técnica compreenderá, entre outros requisitos do Edital: atestado(s) de capacidade técnica compatível(is); registro da Pessoa Jurídica no CREFITO competente, quando legalmente exigível; indicação do(s) profissional(is), com graduação em Fisioterapia e registro profissional ativo e regular; comprovação do vínculo jurídico entre a empresa e o profissional; e certificado, diploma ou documento equivalente de formação/capacitação em Pilates para os itens 1 e 3.

7.4. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata.

7.5. As convocações e contratações observarão a necessidade da Administração, o item de credenciamento, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos estabelecidos no Edital, de forma impessoal e transparente.

## **8. FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.





8.2. A fiscalização verificará o cumprimento da carga horária, a efetiva prestação dos atendimentos, os registros em prontuário e sistemas oficiais, a observância dos locais e horários definidos, a manutenção das condições de habilitação e a qualidade dos serviços.

8.3. Eventuais deficiências ou irregularidades deverão ser registradas e comunicadas à credenciada para correção, sem prejuízo das medidas administrativas, sanções e hipóteses de descredenciamento previstas no Edital e na legislação.

8.4. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação, mediante Nota Fiscal/Fatura e atesto da execução pela Administração.

## 9. IMPACTOS AMBIENTAIS:

9.1. Por se tratar predominantemente de serviço profissional de natureza assistencial, os impactos ambientais diretos são reduzidos. Ainda assim, a execução poderá envolver consumo de materiais descartáveis, papel, energia, água e geração de resíduos comuns ou de serviços de saúde nos locais de atendimento. Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- utilização racional de materiais, água, energia e insumos;
- priorização, quando possível, de registros eletrônicos e redução de impressões desnecessárias;
- segregação e destinação adequada de resíduos de serviços de saúde, quando gerados no atendimento, conforme as rotinas das unidades e a legislação aplicável;
- observância das normas de biossegurança, higiene e segurança do trabalho.

## 10. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A contratação mostra-se necessária e viável diante da necessidade de continuidade dos serviços de fisioterapia nas áreas de Saúde e Assistência Social, especialmente para cobertura temporária de afastamentos na rede de Saúde e manutenção das atividades de Pilates vinculadas ao CRAS.

10.2. O credenciamento é adequado porque permite contratações paralelas e não excludentes em condições padronizadas, com ingresso contínuo de interessados e flexibilidade para atender às necessidades que surgirem durante a vigência.

10.3. A remuneração mensal uniforme, a exigência de qualificação técnica, a fiscalização da carga horária e dos atendimentos e a possibilidade de substituição de profissional habilitado contribuem para a continuidade, eficiência e segurança da execução.

10.4. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica da solução, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência, dos instrumentos de contratação e da legislação aplicável.

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. O valor mensal por profissional será de R\$ 3.004,83, para carga horária de 20 (vinte) horas semanais. Considerando os períodos inicialmente estimados no Edital, o valor total inicial estimado corresponde a R\$ 45.072,45, assim composto: itens 1 e 2 - 02 profissionais por 06 meses; item 3 - 01 profissional por 03 meses.

11.2. Considerando o limite de até 03 (três) profissionais em atuação simultânea e eventual contratação de todos por até 12 (doze) meses, o valor máximo teórico do período será de R\$ 108.173,88. Esse montante não constitui obrigação de contratação integral, devendo os contratos observar a efetiva necessidade, a disponibilidade orçamentária e o prazo definido para cada item.

## 12. GERENCIAMENTO DE RISCO:

12.1. Para a execução dos serviços foram identificados os seguintes riscos principais e medidas de mitigação:





| Risco identificado                                        | Probabilidade | Impacto | Medidas de mitigação                                                                                                            |
|-----------------------------------------------------------|---------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Baixa adesão de Pessoas Jurídicas ao credenciamento       | Média         | Alto    | Ampla divulgação, credenciamento aberto durante a vigência e requisitos proporcionais ao objeto.                                |
| Indisponibilidade ou afastamento do profissional indicado | Média         | Alto    | Permitir substituição por profissional que atenda aos mesmos requisitos, mediante prévia comunicação e aprovação.               |
| Descumprimento da carga horária                           | Média         | Alto    | Controle de frequência/execução, fiscalização periódica, notificação e aplicação das medidas contratuais cabíveis.              |
| Descontinuidade dos atendimentos aos usuários             | Baixa/Média   | Alto    | Credenciamento de múltiplos prestadores e convocação conforme necessidade e disponibilidade.                                    |
| Profissional sem habilitação ou regularidade CREFITO      | Baixa         | Alto    | Conferência documental antes da contratação e manutenção da regularidade durante a execução.                                    |
| Registros incompletos em prontuário ou sistema            | Média         | Médio   | Orientação prévia, conferência da fiscalização e exigência de regularização.                                                    |
| Inadequação técnica na execução dos serviços              | Baixa/Média   | Alto    | Exigência de capacidade técnica, qualificação profissional, supervisão administrativa e observância das normas COFFITO/CREFITO. |
| Tratamento inadequado de dados pessoais e dados de saúde  | Baixa/Média   | Alto    | Dever de sigilo, controles de acesso, observância da LGPD e uso dos sistemas oficiais.                                          |

**13. PARCELAMENTO:**

13.1. A solução é divisível por postos/itens de atendimento, permitindo que a Pessoa Jurídica se credencie para um ou mais itens. O parcelamento é tecnicamente adequado porque os serviços podem ser executados de forma independente em unidades distintas, preservando-se a padronização das condições, a qualidade assistencial e a fiscalização.

13.2. A possibilidade de credenciamento por item amplia a participação de interessados, reduz o risco de descontinuidade e evita a concentração desnecessária da prestação em um único fornecedor.

Trindade do Sul/RS, 18 de setembro de 2026.

**Secretaria Municipal da Saúde**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

"Se o Senhor não edificar a casa,  
em vão trabalham os que a edificam."  
Salmo 127:1

A Deus toda honra e toda glória.



54 3541 1025 / 3541 1300  
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br  
administracao@trindadedosul.rs.gov.br  
www.trindadedosul.rs.gov.br  
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000  
Trindade do Sul - RS